



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 819/86

Em 1º de setembro de 1986.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, - acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1582 - Dispõe sobre transformação de cargos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

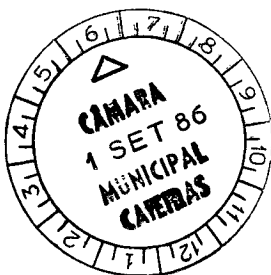
Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 8 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação de cargos no âmbito do Executivo.

A exemplo da transformação operada - pela Lei nº 1703, de 1º de Julho de 1986, a propositura que ora ofereço à apreciação dessa A. Casa Legislativa, objetiva transformar cargos de escriturário, ocupados em caráter efetivo, em cargos de maior responsabilidade e importância no quadro de pessoal da Prefeitura.

Em verdade, quando os funcionários - já exercem funções mais elevadas ou demonstram maior capacidade, desempenhando-as eficientemente, nada mais justo do que alça-los aos cargos respectivos ou superiores, já que o sistema estatutário, por inexistir carreira organizada, os impede de subir profissionalmente dentro do quadro de pessoal da Prefeitura.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação, com a interveniência da Secretaria do Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de agosto de 1986.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças
S/S. em 09 / 09 / 86

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 23 / 09 / 86

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE

15	25/10/86
Região	

1315

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E A PRE
FEITURA MUNICIPAL DE _____

COM
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, situada no
setor Comercial Norte, Quadra 02 Projeção "C" - Brasília - DF, CGC
nº 42.531.129/0001-76, entidade vinculada ao Ministério da Educa-
ção, doravante denominada FAE, neste ato representada por seu Pre-
sidente CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, e a Prefeitura Municipi-
pal de _____ CGC nº _____,
doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu
Prefeito Municipal _____, firmam o presen-
te Convênio, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educa-
ção de São Paulo, doravante denominada SEC, situada à Praça da Re-
pública - Centro - SP, neste ato representada por seu Secretário -
de Estado Prof. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, nos termos das cláusulas-
abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto
principal, definir as bases em que
se desenvolverão as ações da MUNICI-
PALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR na Pre-
feitura supra citada, para atendi-
mento à clientela de primeiro grau
matriculada na rede pública de ensi-
no.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

1. A FAE se obriga a:

- a) transferir à Prefeitura os recursos para aquisição de alimentos correspondentes ao mínimo das necessidades nutricionais diárias do escolar;
- b) Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
- c) Colaborar na orientação técnica do pessoal envolvido na execução do projeto, quando solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas previstas nesta cláusula serão atendidas no presente exercício com recursos orçamentários, assim classificados:

Programa de Trabalho: 08424276.

486.0000

Elemento de Despesa: 3222.02

Empenho Nº

Valor: CZ\$ 73.786,00

2.A FAE compete:

- a) acompanhar e avaliar o processo de implantação e funcionamento da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR diretamente ou através de uma estrutura integrada FAE/DEMEC/SP, prestando assessoria à Prefeitura.
- b) receber da Prefeitura o Plano de aplicação dos Recursos e Relatório Final.

3.A PREFEITURA se obriga a:

- a) planejar, coordenar e executar, com a participação da comunidade, as ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;

- b) aplicar os recursos financeiros recebidos da FAE, conforme Plano de Aplicação de Recursos aprovado para cada período de vigência do Convênio;
- c) assegurar o fornecimento da merenda escolar, de forma ininterrupta, à clientela de pré-escolares, matriculada na rede municipal;
- d) elaborar a programação da merenda escolar a partir das preferências locais, considerando hábitos alimentares, valor nutricional, custo, disponibilidade do alimento e viabilidade operacional;
- e) movimentar os referidos recursos financeiros em estabelecimento oficial de crédito, em atividades orçamentárias específicas da merenda escolar;
- f) adquirir e distribuir os gêneros alimentícios necessários à execução das ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, efetuando o controle de qualidade dos mesmos;
- g) apoiar o esforço produtivo local/regional, notadamente das organizações associativas formais e/ou informais das pequenas e médias empresas;
- h) facilitar o acesso dos pequenos fornecedores ao programa;
- i) articular-se com os setores da indústria, comércio e agricultura; visando promover a aquisição local/regional dos alimentos, a custos compatíveis;
- j) definir padrões e procedimentos técnicos administrativos para execução, acompanhamento e avaliação das

ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, propondo medidas que concorram para o seu aperfeiçoamento;

- l) articular-se com órgãos e instituições dos níveis Federal, Estadual e Municipal, no sentido de conjugar esforços e recursos que visem ampliar e/ou aperfeiçoar as ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
- m) promover encontros, reuniões e/ou Seminários visando a cooperação técnica e a troca de experiências para a consolidação da municipalização;
- n) promover, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, a capacitação dos recursos humanos que atuam nas ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
- o) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos financeiros recebidos e/ou transferidos, sem prejuízo da ação de fiscalização exercida pelo Legislativo local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO

A liberação dos recursos financeiros previstos na cláusula segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido para a PREFEITURA, obedecendo o seguinte critério:

- a) os recursos serão liberados em uma única parcela, após a entrega do Plano de Aplicação de Recursos que a Prefeitura deverá encaminhar à FAE, via DEMEC/SP, no prazo de 10 dias após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura encaminhará à Secretaria, no prazo de 60(sessenta) dias após o término do Convênio, o Relatório final, incluindo a comprovação da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivados na Prefeitura à disposição da FAE/DEMEC/SP e Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante solicitação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplência de norma legal ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986, podendo ser renovado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste Convênio.

E, por assim estarem de acordo depois de lido e achado conforme, firmam a FAE, a PREFEITURA e a SECRETARIA o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes .

Brasília-DF, de de 1986

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DA FAE

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS
